



CONTRATO DE PARCERIA ESCOLA DE FUTEBOL OFICIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, daqui por diante denominado **AMÉRICA**, com sede em Belo Horizonte/MG, à Avenida dos Andradas, nº 3.000, Piso G1, Shopping Boulevard, Bairro Santa Efigênia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.297.516/0001-42, neste ato devidamente representado por pessoas autorizadas na forma de seu Estatuto e, de outro lado, o, daqui por diante denominado **PARCEIRO, MUNICÍPIO DE FRANCISCOPOLIS - MG**, inscrito no CNPJ sob o número 01.613.394/0001-16, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, 67, Bairro Centro, Franciscópolis - MG, neste ato devidamente representado pelo Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, CPF: 997.234.846-68, C.I. 32.667.861 SSP/SP resolvem celebrar um **CONTRATO DE PARCERIA**, nos seguintes termos e condições, autorizados pela Lei Municipal nº 412 de 05 de novembro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a concessão, pelo **AMÉRICA**, ao **PARCEIRO**, do direito de instalar e operar uma unidade de parceria denominada “Escola de Futebol Oficial do América Futebol Clube”, no Campo Municipal de Franciscópolis, localizado na Rua José Pinheiro, nº 80, Bairro Centro, Franciscópolis/MG. O **PARCEIRO** não poderá abrir filial ou outras franquias sem a contratação/aquisição prévia do **AMÉRICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO

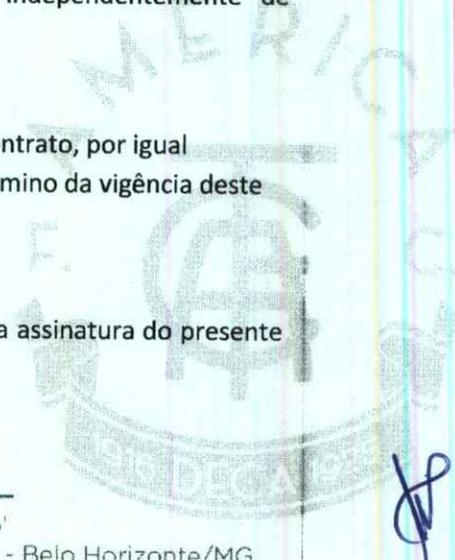
2.1 O **AMÉRICA** concede o direito de utilização das técnicas, padrões e procedimentos por ele desenvolvidos e de sua propriedade para a operação da denominada “Escola de Futebol Oficial do América Futebol Clube” instalada pelo **PARCEIRO**, mediante pagamento de valores e observância de critérios estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 01/02/2022 e terminando em 31/01/2023, rescindindo-se de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.2 Poderão as partes prorrogar a validade do presente contrato, por igual período, qual seja 01 ano, o que deverá ser feito 30 dias antes do término da vigência deste instrumento.

3.3 As atividades terão início tão logo seja possível, após a assinatura do presente termo, tendo como limite a data de 01/02/2022.



[Handwritten signature]



3.4 Após o término do contrato, não poderá o PARCEIRO utilizar a marca denominada "Escola de Futebol Oficial do América Futebol Clube", de qualquer forma, por qualquer pretexto, retirando os slogans, outdoor alusivos da parceria, sob pena de multa, desde já pré-fixada, no valor de R\$12.000,00 (Doze Mil reais), além da indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela concessão da parceria, o PARCEIRO pagará ao AMÉRICA valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

4.1.1 A cobrança será realizada por meio de boletas bancárias.

4.2. O não pagamento dos valores acima citados nos seus respectivos vencimentos, acarretará a incidência dos juros moratórios de 2% ao mês, divididos proporcionalmente aos dias de atraso, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade após 10 dias de atraso.

4.3. Caso o Município queira adquirir uniformes (camisa, calção e meião) para o presente projeto, deverá arcar com o custo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por cada uniforme que adquirir.

4.4. Caso o Município queira poderá adquirir, a preço de custo (vigente na data da aquisição), materias esportivos comercializados pelos parceiros do AMÉRICA como, por exemplo, bolas de futebol, cones, pratos de agilidade, apitos, cartões, escada de agilidade, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

5.1 Ao PARCEIRO caberá matricular apenas alunos que:

5.1.1 Apresentarem atestado médico;

5.1.2 Apresentarem atestado de matrícula escolar e mensalmente o atestado de frequência;

5.1.3 Apresentar a certidão de nascimento ORIGINAL;

5.1.4 Apresentar declaração de anuência dos pais ou responsáveis;

5.1.5 Possuírem idade compatível com os treinamentos a serem realizados, seguindo as normas legais em vigor.

5.2 Não alterar o local de instalação do núcleo, seja por que motivo for, sem o conhecimento e aval do AMÉRICA FUTEBOL CLUBE;



AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

- 5.3 Arcar com todos os encargos, ônus, custos administrativos ou judiciais ou administração da parceria, observada a legislação pertinente;
- 5.4 Desenvolver todas as atividades por sua conta e providência, tais como: despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, taxas de qualquer natureza, alvarás de funcionamento, despesas com concessionárias públicas, sucumbência judicial, obrigações cíveis, administrativas e criminais a que der causa;
- 5.5 Manter seu núcleo em bom estado de uso e conservação, em perfeitas condições de segurança, higiene, estética e de acordo com os padrões ditados pelo AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, bem como pelas normas legais;
- 5.6 Manter seus arquivos fichas cadastrais atualizadas de todos os alunos matriculados, incluindo os dados de seus responsáveis e cópia dos documentos descritos no item 5.1 deste respectivo instrumento.
- 5.7 Somente iniciar sua atividade após a aprovação das instalações da escolinha, pelo AMÉRICA FUTEBOL CLUBE.
- 5.8 Instalar, operar e administrar a parceria de acordo com o chamado "Sistema de Escola de Futebol do América", desenvolvido pelo AMÉRICA, que abrange esquemas de prestação de determinados serviços e métodos por ele desenvolvidos;
- 5.9 Não utilizar as marcas de que é detentor o AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, ou sua denominação social para compor a denominação social de qualquer empresa;
- 5.10 Manter sigilo sobre métodos de ensino do AMÉRICA, ou dos treinamentos de que participar, obrigando da mesma forma seus funcionários e prepostos, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu não cumprimento;
- 5.11 Não cobrar quaisquer taxas ou valores dos seus alunos, referentes ao teste de seleção para treinamento na área do futebol de base do AMÉRICA;
- 5.12 Pagar ao AMÉRICA, pontualmente, o valor a que se refere a cláusula quarta deste contrato, mesmo na suspensão das atividades da escola, a que motivo for;



AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

5.13 Comunicar imediatamente ao AMÉRICA o encerramento das suas atividades, antes do termo final do contrato, sob pena de cobrança das mensalidades vincendas.

5.13.1.1 No caso de encerramento das atividades do Parceiro, de forma escrita e oficializada junto ao órgão competente, o América, após ser comunicado, isentará o Parceiro das parcelas ainda não vencidas do respectivo contrato, finalizando de forma geral e completa a parceria.

5.14 Só fazer qualquer comunicação ao AMÉRICA por escrito, sob pena de serem consideradas inexistentes;

5.15 Caso o AMÉRICA venha a ser citado em processo judicial ou administrativo, ou incluído como litigante passivo ou ativo, em decorrência de direito ou obrigações ou quaisquer outros fatos referentes à parceria, obriga-se o PARCEIRO a arcar com todas as despesas judiciais, sucumbência, custas, bem como transporte e hospedagem dos prepostos e advogados porventura enviados pelo AMÉRICA, para proceder sua defesa;

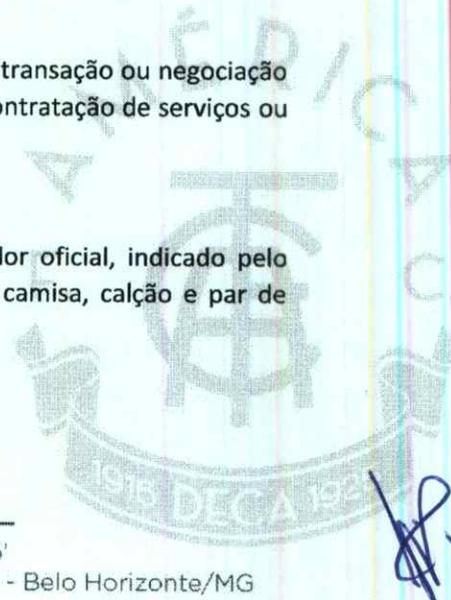
5.16 Ressarcir o AMÉRICA de qualquer despesa por ele despendida, em decorrência de desobediência pelo PARCEIRO, das cláusulas contidas neste contrato;

5.17 Não exercer nenhuma atividade conflitante com a operação e administração da parceria, estendida esta proibição a seus instrutores e demais empregados, aos quais deverá orientar, sob pena de responsabilidade na sua omissão;

5.18 Frequentar treinamentos ou estágios de aprendizado, organizados pelo AMÉRICA, para assimilar as técnicas e métodos a serem aplicados na parceria, correndo todas as despesas por conta do PARCEIRO;

5.19 Não utilizar o nome do AMÉRICA em nenhum tipo de transação ou negociação que realizar como, por exemplo, comprar, transações financeiras, contratação de serviços ou de empregados e semelhantes;

5.20 Adquirir as suas expensas o Kit através de fornecedor oficial, indicado pelo AMÉRICA "Escola de Futebol Oficial do AMÉRICA", composto por camisa, calção e par de meias.





AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

5.20.1 Será obrigatório o uso do Kit oficial, por todos os alunos matriculados, para a realização de todas as atividades de treinamento e jogos.

5.21 É de exclusiva responsabilidade do parceiro o cumprimento das diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Pelé e demais

5.22 legislações referentes aos atletas em formação, respondendo assim, por quaisquer irregularidades que vierem a ser detectadas.

5.23 Em caso de interesse manifestado por qualquer outra agremiação, cabe ao Parceiro, por escrito, notificar e avisar o América, para que este possa exercer o direito de preferência e de avaliação do jovem atleta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AMÉRICA

6.1 Assessorar o PARCEIRO na escolha de instalações adequadas;

6.2 Assessorar e dar treinamento no início das operações da parceria, incluindo, caso interesse do parceiro, o treinamento de até dois funcionários integrantes de sua comissão técnica, indicados pelo parceiro;

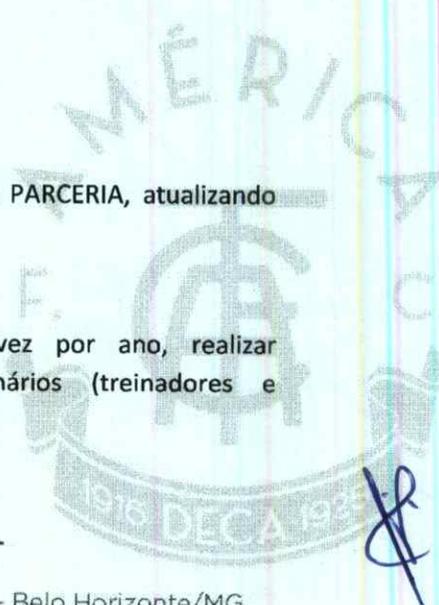
6.2.1.1 Este treinamento será oferecido e ministrado nas dependências do América Futebol Clube, mediante prévio agendamento em datas disponibilizadas pelo **AMÉRICA**

6.2.1.2 Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários indicados, serão de exclusiva responsabilidade do Parceiro.

6.3 Acompanhar periodicamente a gestão do PARCEIRO;

6.4 Efetuar treinamento e reciclagem dos instrutores da PARCERIA, atualizando permanentemente os métodos empregados;

6.4.1 O clube se compromete a pelo menos uma vez por ano, realizar cursos/palestras para reciclagem e treinamento dos funcionários (treinadores e preparadores físicos) de seus Núcleos Parceiros.





AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

- 6.4.2** Os cursos serão realizados em Belo Horizonte, em local e data previamente informado pelo América.
- 6.4.3** Cada parceiro poderá indicar dois funcionários integrantes de sua comissão técnica para participarem dos cursos/palestras, devendo arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos mesmos.
- 6.5** Prestar esclarecimentos e informações ao PARCEIRO, sempre que for solicitado, incluídas as orientações técnicas;
- 6.6** Emitir boletos bancários para pagamento das mensalidades em tempo hábil para o seu pagamento.
- 6.7** Só fazer qualquer comunicação ou autorização ao PARCEIRO de forma escrita, sob pena de serem considerados inexistentes;
- 6.8** O clube se compromete a realizar, no mínimo duas avaliações por ano, dos atletas indicados por seus parceiros, mediante prévio agendamento e capacidade de seus alojamentos.
- 6.9.** As avaliações acontecerão preferencialmente na 2ª quinzena de julho e no período de 10 a 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO PARCEIRO

- 7.1** Requerer informações técnicas e atualizadas junto ao AMÉRICA;
- 7.2** Utilizar o nome “denominado “Escola de Futebol Oficial do América Futebol Clube”, exclusivamente para os fins destinados neste instrumento;
- 7.3** Receber treinamento técnico do AMÉRICA, obedecendo as datas disponibilizadas pelo AMÉRICA.
- 7.4** Elaborar peças publicitárias por sua conta ou em conjunto com outros parceiros, desde que tenha aprovação prévia do AMÉRICA sobre uso de marcas, conforme layout estabelecido do logotipo oficial da “Escola de Futebol Oficial do América Futebol Clube” sendo que não afetem a filosofia e os princípios éticos do América Futebol Clube.



AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

7.5 Poderá o Parceiro solicitar ao América, em casos de identificação de atletas com talento diferenciado, o agendamento de avaliações fora do período previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO AMÉRICA

8.1 Fiscalizar, sempre que entender necessário, a execução do presente termo, averiguando se ocorre o bom uso do nome;

8.2 Alterar os procedimentos técnicos aplicados pelo Parceiro, sempre que julgar necessário;

8.3 Requisitar informações sobre o funcionamento da parceria, bem como dos alunos matriculados.

8.4 Conceder novas parcerias na cidade ou nas áreas geográficas de atuação do AMÉRICA, por não haver exclusividade ou preferência, mas observando uma distância adequada entre as parcerias.

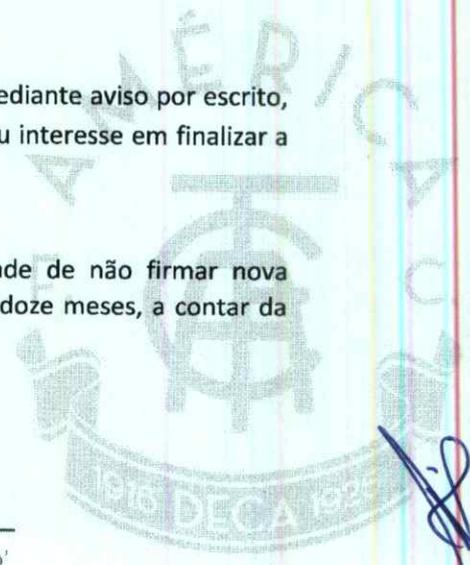
8.5 Realizar avaliações dos alunos de seus parceiros mediante pré-agendamento quando bem lhe convir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Poderão as partes de comum acordo, e mediante documento escrito, rescindir o presente contrato, sem qualquer tipo de indenização ou multa pela ruptura prematura do presente instrumento.

9.1.1 Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá, mediante aviso por escrito, comunicar à outra parte, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) dias, seu interesse em finalizar a parceria firmada antes de seu termo final.

9.1.2 Nesta hipótese o parceiro assume a responsabilidade de não firmar nova parceria por qualquer outra agremiação desportiva, pelo prazo de doze meses, a contar da rescisão prematura do contrato.





9.1.3 Conforme exposto no item 5.13.1 no caso de encerramento das atividades do parceiro ou por inatividade por período superior a noventa dias, mediante aviso formal ao América Futebol Clube e apresentação do documento comprobatório, poderá ocorrer a rescisão prematura do presente instrumento sem ônus as partes, salvo a existência de alguma parcela vencida e não quitada.

9.2. Constituem justa causa para rescisão automática do presente contrato:

9.2.1 O descumprimento de qualquer cláusula ajustada no presente instrumento;

9.2.2 O inadimplemento de 03 (três) ou mais mensalidades, alternadas ou consecutivamente;

9.2.3 A constatação de que o PARCEIRO forneceu informações falsas ou inexatas, ou as omitiu, ao longo da parceria;

9.2.4 Fornecer as outras agremiações informações das didáticas fornecidas pelo América Futebol Clube;

9.2.5 Qualquer tipo de atividades não pactuadas e autorizadas pelo América Futebol Clube.

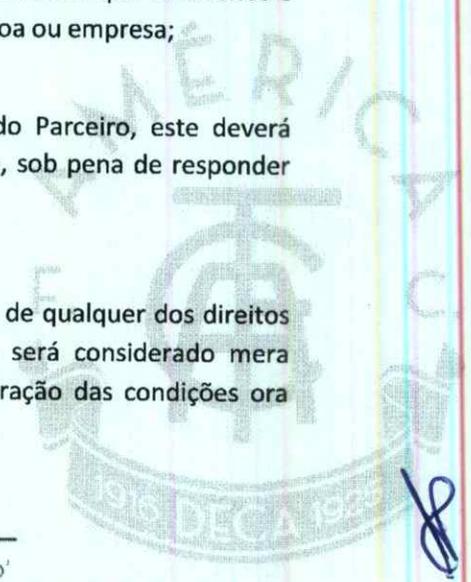
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Constitui o presente contrato título executivo extra judicial;

10.2 O presente contrato é realizado "*intuito personae*", de forma que os direitos e obrigações oriundos do mesmo são intransmissíveis a qualquer pessoa ou empresa;

10.2.1 No caso de mudança da Administração e Gestão do Parceiro, este deverá comunicar imediatamente, e por escrito ao América Futebol Clube, sob pena de responder pela multa prevista no item 9.2 do respectivo contrato.

10.3 O não exercício pelo AMÉRICA, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento será considerado mera liberalidade, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.





AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, os acordantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para mesmo efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
Alencar Magalhães da Silveira Júnior
Presidente

MUNICÍPIO DE FRANCISCOPOLIS - MG
Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF:

